



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Proj. n.º 144/2009

LEI ORDINARIA Nº. 3.373, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE ATRAVÉS DE CONTROLE DE DESTINO DE RECIPIENTES DE VIDROS, PLÁSTICOS E ALUMÍNIOS SERVIDOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Ordinária**:

Art. 1º - A comercialização de produtos em recipientes de plásticos, vidro ou alumínio é livre em qualquer local comercial o industrial deste município, respeitados os critérios estabelecidos neste Projeto. Proteger ao Meio Ambiente através de controle de destino de recipientes de vidros, plásticos e alumínios servidos no âmbito do Município de Lorena.

Art. 2º - Todo e qualquer estabelecimento que comercialize produtos embalados em recipientes de vidro, plástico ou alumínio deverá manter e oferecer aos clientes e consumidores, em local apropriado e de fácil acesso, caixas ou umas para depósito dos recipientes usados.

Art. 3º - Os recipientes usados serão repassados às empresas responsáveis em executar as reciclagens devidas, em volume igual ou superior ao comercializado ou consumido no estabelecimento.

Parágrafo único - Os repasses tratados no caput deste artigo só poderão ser feitos a estabelecimentos credenciados pela Secretaria Municipal de Administração, devendo permanecer com as notas fiscais de operação pelo prazo de 10 anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Art. 4º - A falta de local para depósito adequado de embalagens de plásticos, vidros e alumínios e/ou a falta de comprovação da entrega dos recipientes conforme previsto nos artigos 2º. e 3º. e seu parágrafo único, sujeitará o infrator multa igual a 01 (um) salário mínimo vigente e, em caso de reincidência, a multa será em dobro.

Parágrafo único - Ao consumidor final, flagrado contaminando o meio ambiente com produtos de plástico, vidros ou alumínio, se aplicará à multa de 20% do valor previsto no caput deste artigo.

Art. 5º - A competência da fiscalização deste Projeto será definida pelo Poder Executivo no ato da regulamentação.

§ 1º - As competências definidas no caput não excluem a competência de outros órgãos sobre a matéria.

§ 2º - Qualquer cidadão é apto a fazer denúncia do descumprimento do Projeto.

Art. 6º - O Chefe do Executivo regulamentará este Projeto, por Lei ou Decreto no prazo de 120 (trinta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 7º - Este Projeto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lorena, 10 de setembro de 2010.


PAULO CÉSAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal